

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Resolução Nº 28 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Dispõe sobre a redistribuição de competências na Comarca de Augustinópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito humano e fundamental à prestação jurisdicional sem dilações indevidas, previsto no art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos, art. 8.1 do no *Pacto de San Jose da Costa Rica*, art. 5º, § 2º da Constituição da República, e no art. 4º do Código de Processo Civil, dilações essas que não podem decorrer do descompasso entre as estruturas do Poder Judiciário e a litigiosidade atual;

CONSIDERANDO a consolidada experiência do Tribunal de Justiça do Tocantins no emprego do e-proc no processo judicial eletrônico em todas as competências e em todas as entrâncias e instâncias, bem como sua constante modernização, além da adoção paulatina de novos e poderosos mecanismos tecnológicos de informação e de comunicação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República e nos arts. 3º, § 2º, 12, 19, inciso II, 25, § 14, e 139, § 1º da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019, que autorizam a alteração das competências das varas e juizados que lhe forem vinculados, por deliberação do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos PCA nº 0004009-78.2013.2.00.0000, nº 0002420-51.2013.2.00.0000 e do PP nº 0005904-64.2019.00.0000, nos quais restou sedimentado que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 96, inciso I, alíneas “a” e “b”, ao cuidar da organização do Poder Judiciário, estabelece cumprir aos Tribunais a competência privativa para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre a competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO a exiguidade de recursos financeiros para a recomposição do número de servidores e magistrados, situação que requer a reestruturação do funcionamento e a reorganização dos órgãos jurisdicionais, de modo a assegurar a efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso dos recursos financeiros, o que engloba a distribuição igualitária dos serviços forenses;

CONSIDERANDO que, consoante dados da Coordenadoria de Gestão Estratégica (COGES), na Comarca de Augustinópolis o número de casos novos e de processos em tramitação é relativamente elevado, o que denota que lá funciona quantitativo insuficiente de recursos humanos, a inviabilizar a prestação jurisdicional de forma célere e eficaz em relação a todas as metas prioritárias;

CONSIDERANDO que a Comarca de Augustinópolis foi elevada à 3ª Entrância, nos termos do art. 139, § 1º, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 53, de 1º de agosto de 2019 e na Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o horizonte convencional e constitucional promotor da eficiência e da efetividade da prestação jurisdicional, que requerem aperfeiçoamento e modernização constantes do sistema de justiça, bem como a exiguidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso dos recursos disponíveis, sejam eles financeiros ou humanos, o que perpassa a distribuição igualitária dos serviços forenses;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal asseverou nos julgamentos dos Habeas Corpus nº 88.660, 94.146 e 96.104 e da ADI 4.414, que a alteração de competência de vara por meio de resolução não ofende o princípio do juiz natural, nem transgride o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO, por fim, que a alteração de competência de varas e juizados constitui política de organização judiciária apta a equalizar a distribuição dos trabalhos entre magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e uma distribuição equânime de processos;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Virtual Administrativa, realizada de 18 a 24 de junho de 2020, constante no processo SEI nº 20.0.000002073-8,

RESOLVE:

Art. 1º Integram a Comarca de Augustinópolis duas varas e uma diretoria do foro.

§ 1º À 1ª vara compete processar e julgar:

I - as causas cíveis em geral;

II - as causas cíveis e relativas a atos infracionais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação complementar, além dos feitos cíveis em geral referentes à infância e à juventude, inclusive os pertinentes a registro público;

III - as cartas precatórias cíveis e criminais.

§ 2º À 2ª vara compete processar e julgar:

I - as causas cíveis e criminais previstas na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

II - os feitos criminais em geral, de execução penal e de competência da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA);

III - os feitos, cíveis e criminais, relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive para aplicação e execução de medidas protetivas.

Art. 2º Eventuais desequilíbrios no acervo resultante da redistribuição dos processos serão resolvidos pelos critérios vigentes de compensação de distribuição.

Art. 3º As Diretorias de Tecnologia da Informação e Judiciária adotarão todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a distribuição dos feitos no sistema eProc, nos termos da presente Resolução.

Art. 4º Os casos omissos e eventuais equívocos na distribuição e redistribuição decorrentes desta Resolução serão retificados, caso a caso, com auxílio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Diretoria Judiciária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 26/06/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3214266** e o código CRC **D38D1346**.